



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1080/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NÃO
INSCREVER COMO DÍVIDA ATIVA OS
DÉBITOS DE VALOR IGUAL OU INFE-
RIOR A R\$36,00(TRINTA E SEIS RE-
AIS).X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a não inscrever, como Dívida Ativa, os Débitos para com a Fazenda Municipal ' de valor consolidado igual ou inferior a R\$36,00(trinta e seis reais).

§1º - Não se aplica o Disposto no "caput" deste artigo' quando o valor do somatório dos tributos devidos, de um mesmo devedor, for superior ao limite estabelecido no ' mesmo.

§2º - Entende-se por débito consolidado o resultante da atualização do respectivo valor originário, mais os encargos e acréscimos legais vencidos, até a data da apuração.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº1008 de 15 de dezembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 24 DE JUNHO DE 1998.



BENEDITO MELO

-Prefeito-